



II Fórum de Meio Ambiente **Resíduos Sólidos**

20 de Setembro de 2019
CRQ-IV – Rua Oscar Freire 2039 – São Paulo/SP

..FELSBERG
ADVOGADOS

A atual situação da logística reversa: desafios e oportunidades na gestão de resíduos sólidos

Fabricio Soler

fabricsoler@felsberg.com.br

Critério	Classificação	Quem gera	Quem deve gerir	Regime jurídico
Origem (Artigo 13, I, Lei Federal nº 12.305/2010)	Resíduos da produção (Artigo 13, I, alíneas “d” a “k” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Responsável pela atividade produtiva		Licenciamento ambiental (Artigos 20 a 24 e 27 da Lei Federal nº 12.205/2010)
	Resíduos sólidos urbanos (RSU) (Artigo 13, I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Municípios em residências urbanas Sociedade em geral na varrição e na limpeza de logradouros	Municípios e o DF (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RSU)	Serviço público financiado por receitas tributárias (IPTU, taxa do lixo) ou não tributárias (tarifa) (Artigo 175 da CF c/c artigos 2º, I, alínea “c”, e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007 c/c artigo 36 da Lei Federal nº 12.305/2010)
Produto ou embalagem em fim de vida (Artigo 33, I a IV, e §§1º a 2º da Lei Federal nº 12.305/2010)		Consumidores	Fabricantes Importadores Distribuidores Comerciantes	Logística reversa (Artigo 31, III c/c artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010)

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos **Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** **(Setor Empresarial)**

- **Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:**
 - a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- **Divulgação de informações** relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
- **Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada**, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

Art. 33. São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º (...) **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A **definição dos produtos e embalagens** a que se refere o § 1º **considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

- Produtos comercializados em embalagens;
- Medicamentos de uso humano;

Mecanismos e Instrumentos de Implementação do Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

- **Cabe** aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa **tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
 - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - Atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis.
- **Instrumentos** para implementação do sistema de logística reversa
 - Acordo setorial;
 - Regulamento expedido pelo Poder Público;
 - Termo de compromisso

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
1993	CONAMA	OLUC
1999		Pilhas e baterias
		Pneus
2000	Lei Federal	Agrotóxicos
2002	Decreto Federal	Agrotóxicos
	CONAMA	Pneus
2005		OLUC
2008		Pilhas e baterias
2009		Pneus
2010 (abril)		Pilhas e baterias
PNRS (agosto de 2010)		

PNRS (agosto de 2010)

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
2012	CONAMA	OLUC
	Acordo setorial	Embalagens de OLUC
2014		Lâmpadas
2015		Embalagens em geral
2017	Decreto	ISONOMIA
2018	Termo de compromisso	Embalagens de aço
2019 (em andamento)	Acordo setorial	Baterias de chumbo ácido
	Decreto	Medicamentos
	Acordo setorial	Eletroeletrônicos

**“Cuidado
Comparado”**

País	Área	População
Brasil	8.6 milhões km2	207 M
França	650 mil km2 (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km2 (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km2 (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km2 (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km2 (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km2 (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km2 (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km2 (286X)	11 M (18X)
EUA	9 milhões km2	325 M

Viabilidade Técnica e Econômica

- visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- reconhecimento do resíduo reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- respeito às diversidades locais e regionais; e razoabilidade e a proporcionalidade.

São Paulo

❖ PERS-SP, Decreto, Resolução SMA 45/2015, DD CETESB 120/2016 e DD 76/2018

- A obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa (SLR) passou a ser condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica;
- **Sujeitos: fabricantes ou responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização de produtos, desde que estes empreendimentos sejam sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário pela CETESB;**
- **2018: empreendimentos com área construída acima de 10mil m2**
 - a) Óleo comestível;
 - b) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
 - c) Produtos alimentícios, para a logística reversa de suas embalagens;
 - d) Bebidas, para a logística reversa de suas embalagens;
 - e) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, para a logística reversa de suas embalagens;
 - f) Produtos de limpeza e afins, para a logística reversa de suas embalagens;
 - g) Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 Volts;
 - h) Medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso.
- **A partir de 2019: empreendimentos com área construída acima de 1mil m2**
- **A partir 2021: todos os emp. sujeitos a licenciamento com a cobrança na solicitação/renovação da LO.**

❖ DD CETESB 76/2018

- O cumprimento das obrigações referentes aos SLR pode ser feito por meio de **Termo de Compromisso (TCLR)** com CETESB/SMA e apresentação do **Plano de Logística Reversa (individual ou coletivo)**;
- Os empreendimentos não aderentes a um TCLR devem apresentar o seu Plano de Logística Reversa em até 30 dias a partir da solicitação da emissão ou renovação da Licença de Operação;
- **A partir da apresentação do Plano de Logística Reversa os empreendimentos devem demonstrar anualmente seu atendimento às metas estabelecidas, até 31 de março de cada ano, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior;**
- Os SLRs descritos nos Planos de Logística Reversa devem estar em implementação ou operação quando da apresentação destes documentos à CETESB, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Os responsáveis pelos SLRs deverão manter cópia dos comprovantes de destinação dos materiais para reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente;

Minas Gerais

❖ Deliberação Normativa COPAM 188/2013

- Estabelece as diretrizes gerais e os prazos para a publicação dos editais de chamamento de sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais
- Cabe à FEAM elaborar e publicar os editais, bem como realizar a análise das propostas apresentadas pelos interessados, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias, legal e tecnicamente justificada;
- A proposta de modelagem e compromissos a que se refere o artigo anterior deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo: plano de implementação, metas, processo de divulgação, **estudo de viabilidade técnica e econômica do modelo de logística reversa**;
- **Cronograma e respectivos editais:**
 - pneus, em 2013; (Edital de Chamamento 01/2013)
 - pilhas e baterias, em 2014; (Edital de Chamamento 01/2014)
 - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio; em 2015; (Edital de Chamamento 01/2016)
 - equipamentos eletroeletrônicos, em 2016; (Edital de Chamamento 03/2017)

Paraná

❖ Edital de Chamamento SEMA 01/2012

- SEMA solicitou propostas de Termos de Compromisso para implementação de SLRs dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos :
- **Produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:** a) filtro de óleo e óleo lubrificante automotivo; b) óleo comestível; c) baterias automotivas; d) pilhas e baterias; e) produtos eletroeletrônicos e seus componentes; f) lâmpadas fluorescente, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; g) pneus; h) cigarros; i) resíduos da indústria automotiva; j) resíduos da construção civil e demolição.
- **Produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:** a) alimentos; b) bebidas; c) medicamentos e produtos de uso humano; d) medicamentos e produtos de uso veterinário; e) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; f) produtos de limpeza e afins; g) agrotóxicos; seus resíduos e embalagens; h) embalagens que após o uso constituam resíduos perigosos;

❖ Edital de Chamamento SEMA 01/2014

- SEMA também solicitou propostas de Termos de Compromisso para implementação de SLR de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos :
- Poliestireno e derivados;
- Poliuretano, fibra de vidro e derivados plásticos.

Mato Grosso do Sul

❖ Resolução SEMADE 33/2016 e Resolução SEMAGRO 643/2017

- Convocou as **empresas - sediadas no Estado - que realizam a fabricação, importação, distribuição e comercialização de produtos e embalagens** relacionadas abaixo a apresentarem suas respectivas propostas de Sistema de Logística Reversa;
- Produtos que, após consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental: a) óleos lubrificantes b) pilhas e baterias; c) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; d) pneus; e, e) produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, de produtos que após consumo, serão considerados resíduos de significativo impacto ambiental: a) agrotóxicos b) alimentos; c) bebidas; d) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; e) produtos de limpeza e afins; e, f) filtros de óleo lubrificante.
- **As empresas apresentaram ao IMASUL o Termo de Adesão e a proposta de SLR;**
 - checagem da proposta do SLR acerca do cumprimento dos requisitos mínimos da Resolução;
 - solicitação de esclarecimentos e complementações ao proponente;
 - deferimento ou indeferimento da proposta do sistema de logística reserva;
 - celebração do respectivo Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro

❖ Lei Estadual 8151, de 01.11.2018

- Institui o Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tendo como parâmetro o Acordo Setorial Nacional;
- O financiamento, a implantação e a operacionalização do SLR dar-se-á mediante um conjunto de ações, programas, investimentos, suporte técnico e institucional pelas empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados no RJ, prioritariamente em parceria com cooperativas;
- **Institui o Ato Declaratório de Embalagens, pelo qual os fabricantes, embaladores e importadores de produtos comercializados nas embalagens ficam obrigados, anualmente, a declarar, ao órgão gestor da política ambiental (OEMA), o quantitativo de embalagens colocadas no mercado fluminense e o percentual efetivamente encaminhado para as indústrias de reciclagem;**
- O OEMA, com base nas informações dos relatórios e ouvidas as empresas e suas entidades representativas, definirá, bienalmente, a partir de 2019, as metas a serem cumpridas;
- De 2019 a 2023, a meta de reciclagem, considerados todos os tipos de embalagem terá um acréscimo igual ou superior a 10% do volume total em peso distribuído no Estado, no mesmo período;

❖ Lei Estadual 8151, de 01.11.2018

- As campanhas de conscientização ambiental de cidadãos e consumidores, as operações de coleta seletiva, valorização e triagem das embalagens, deverão ser patrocinadas pelas empresas e integradas às iniciativas governamentais, em função das prioridades regionais;
- **As empresas terão que apresentar ao OEMA, no prazo de 180 dias – 30.04.2019 - um Plano de Metas e Investimentos, cujo patamar mínimo será o estabelecido em nível nacional, pelo acordo setorial;**
 - a previsão de recursos a serem investidos pelo conjunto das empresas por biênio a partir de 2019 pelos próximos 10 anos em: instalação e manutenção de PEVs e de unidades de triagem; capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas; beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis, entre outras ações;
 - o estabelecimento das metas bianuais de recolhimento das embalagens das diversas origens e materiais, tendo como parâmetro o volume do ano anterior colocado no mercado estadual.
- **As prefeituras municipais responsáveis pela limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, poderão se beneficiar dos investimentos** em equipamentos, infraestrutura, programas e projetos que derivem da aplicação dos recursos advindos do SLR ou de remuneração (contrapartida financeira), na forma acordada entre as partes, desde que contratem cooperativas e associações de catadores e catadoras para prestação de serviço de coleta seletiva domiciliar.

Considerações Finais

Breves Notas

Desafios comuns dos Sistemas de Logística Reversa

- Participação efetiva de todos os agentes no ciclo de vida dos produtos, incluindo consumidores;
- Isonomia entre os sujeitos obrigados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes);
- Desburocratização (simplificação) das operações, sobretudo quanto ao transporte e ao licenciamento ambiental;
- Criação de incentivos fiscais (desoneração da cadeia reversa);
- Fiscalização pelo Poder Público;
- Harmonização normativa visando a conferir maior segurança jurídica;
- Reconhecimento da não periculosidade de produtos descartados;
- Instituição de mecanismo de financiamento - ecovalor; e
- Fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais e superação da informalidade no setor.

Sistema de Logística Reversa

- Tema de abordagem local e internacional (reciclagem, plástico, poluição dos mares, efeito China, saneamento, saúde pública, etc.);
- *Compliance* / Conformidade Legal;
- Relações comerciais tem por premissa o cumprimento da legislação ambiental;
- Soluções coletivas (conjunto de empresas) e individuais de implementação;
- Judicialização, controle de órgãos ambientais, Ministérios Públicos, sociedade civil, etc.;
- Demanda por simplificação dos procedimentos ambientais (DD CETESB, IN IBAMA) e fiscais (ICMS), além da instituição de instrumentos econômicos (Convênio Confaz).

Fabrizio Soler

- Sócio de Felsberg Advogados;
- Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP;
- Professor e Consultor do Banco Mundial e da CNI para estudos em resíduos sólidos;
- Indicado pela Revista Análise Advocacia e pelas prestigiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;
- Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*, o que diz a Lei;
- E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e contato@fabriciosoler.com.br
- Tel.: (11) 3141-4532 e Cel.: (11) 9.8286-7890 (WhatsApp);



(11) 9.8286-7890



[fabrizio_soler](https://www.instagram.com/fabrizio_soler)



www.linkedin.com/in/fabriciosoler/

- www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br